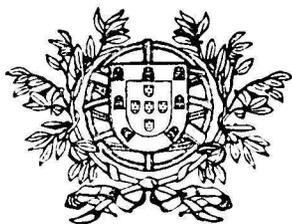


BOLETIM



OFICIAL

DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO — 22\$00

da a correspondência quer oficial, quer para a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha, quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, e o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não sejam acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados a Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 110/75:

Estabelece várias disposições relativas aos processos do foro militar ultramarino na ocasião da independência dos respectivos territórios.

Decreto-Lei n.º 111/75:

Altera a redacção de vários artigos do Código de Justiça Militar.

Portaria n.º 141/75:

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Cabo Verde.

Portaria n.º 145/75:

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Cabo Verde.

Portaria n.º 146/75:

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Cabo Verde.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 101-B/75:

Prorroga para 10 de Março de 1975 a data limite prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, relativamente à apresentação de candidaturas pelos círculos eleitorais dos territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa.

Decreto-Lei n.º 125/75:

Reestrutura alguns serviços e extingue outros do Ministério da Coordenação Interterritorial.

Decreto-Lei n.º 178/75:

Fixa o vencimento a que têm direito os Altos-Comissários de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Resolução do Conselho de Ministros:

Autorizando a cobrança de receitas e o pagamento de despesas do Estado de Cabo Verde, segundo o esquema do orçamento do ano findo.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Portaria n.º 25/75 e 26/75:

Reforçam as dotações dos capítulos 2.º, artigo 5.º, alínea b) e 3.º, artigo 11.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário.

Portaria n.º 27/75:

Cria, para ser aditada à tabela de despesa ordinária do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário mais uma rubrica.

Portaria n.º 28/75:

Autoriza os Serviços de Economia deste Estado ou o comércio sob o seu controle, a importar, durante o ano de 1975, com isenção de direitos e demais imposições aduaneiras, milho, feijão, arroz, leite em pó, banha, carnes verdes e açúcar, nas quantidades que indica.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Portaria n.º 29/75:

Nomeia o engenheiro Terêncio Gregório Alves, delegado do Ministério do Equipamento Social e Ambiente, junto dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Serviços Militares.

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.
Polícia de Segurança Pública.
Câmara Municipal do Concelho do Paúl.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Gabinete do Ministro.
Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.
Arquivo do Registo Criminal e Policial.
Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária.
Repartição dos Serviços das Alfândegas.
Repartição dos Serviços de Finanças.
Secção de Agrimensura e Cadastro.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.
Junta Autónoma dos Portos.
Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Contas e balancetes diversos.
Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Decreto-Lei n.º 110/75
de 7 de Março

Considerando a manifesta necessidade de adoptar ao condicionalismo resultante das diversas situações de independência dos antigos territórios ultramarinos as soluções mais adequadas ao regresso a Portugal de militares ou agentes militarizados com autos de corpo de delito ou processos criminais pendentes, em regime de prisão preventiva ou em cumprimento de pena e, bem assim, as questões relacionadas com o desaforamento e atribuições de novas competências:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os autos de corpo de delito ou processos criminais pendentes nos territórios coloniais à data do reconhecimento da independência destes terão o seguinte

destino, se nada se dispuser em contrário nos acordos firmados entre Portugal e os Estados que sucederam aos antigos territórios ultramarinos:

- a) Se o arguido for militar ou agente militarizado proveniente do recrutamento de Portugal, mantém-se a competência do tribunal militar territorial existente na área de jurisdição das forças armadas portuguesas, bem como a das autoridades judiciárias portuguesas, em relação aos autos de corpo de delito ou processos criminais em instrução ou sem sentença transitada em julgado, transferindo-se, porém, para o comandante-chefe a competência atribuída pelo Código de Justiça Militar ao comandante da região militar;
- b) Se o arguido for militar ou agente militarizado proveniente do recrutamento de Portugal e o comandante-chefe determinar o regresso a Portugal antes do julgamento ou de transitada em julgado a decisão proferida no respectivo processo, este será concluso e desaforado para a autoridade militar ou tribunal de Portugal da área da sua unidade organizadora, que terá competência para lhe dar continuação, de harmonia com despacho a proferir pelo respectivo comandante da região;
- c) Se o arguido for militar ou agente militarizado do recrutamento de antigo território ultramarino ou civil, seu natural ou residente, os autos de corpo de delito ou processos criminais, qualquer que seja a fase em que se encontrem, serão conclusos e objecto de despacho do comandante-chefe, que lhe dará o destino conveniente, atentos, se for caso disso, os termos dos acordos celebrados entre Portugal e o novo Estado;
- d) No caso de comparticipação criminosa entre militares ou agentes militarizados do recrutamento de Portugal e naturais ou residentes de antigo território ultramarino, os autos de corpo de delito ou processos criminais instaurados aos primeiros terão o destino previsto nas alíneas a) ou b) deste artigo, sendo extraído traslado em relação aos segundos, com vista ao disposto na alínea c).

Art. 2.º Os autos de corpo de delito ou processos criminais com decisão já transitada em julgado mas não tendo as penas sido ainda expiadas nem consideradas prescritas, terão o seguinte destino:

- a) Se os condenados forem militares ou agentes militarizados do recrutamento de Portugal, acompanhá-los-ão na sua transferência para os estabelecimentos prisionais de Portugal que forem indicados em despacho do comandante da região a que pertencer a respectiva unidade organizadora;
- b) Se os condenados forem naturais ou residentes de antigo território ultramarino, serão objecto de despacho do comandante-chefe, tendo em consideração os termos dos acordos celebrados entre Portugal e os novos Estados, no qual se definirá o destino dos processos e de cada um dos reclusos.

Art. 3.º Logo que for reconhecida a independência de antigos territórios ultramarinos, o comandante-chefe determinará o regresso imediato ou progressivo de todos os reclusos do recrutamento de Portugal, os quais serão destinados aos estabelecimentos prisionais que forem, para

da caso, indicados pelo comandante da região a que pertencer a respectiva unidade organizadora.

Art. 4.º Os processos arquivados e aqueles que hajam sido julgados por sentença absolutória ou condenatória transitada em julgado, neste caso estando a pena já expiada e prescrita, terão o destino que lhes for fixado pelo comandante-chefe.

Art. 5.º Os arguidos em situação de prisão preventiva poderão ser, por despacho do comandante-chefe, mandados regressar a Portugal, permanecendo em idêntica situação e à ordem da entidade militar para a qual for transferida a respectiva competência.

Art. 6.º Os autos de corpo de delito ou processos criminais afectos à jurisdição dos tribunais militares territoriais de antigos territórios ultramarinos e cujos arguidos já foram mandados regressar a Portugal serão automaticamente desafiorados, por despacho do comandante-chefe, qualquer que seja a fase processual em que se encontrem, para o tribunal militar territorial com jurisdição sobre a respectiva unidade organizadora. Se os arguidos, porventura, não tiverem unidade organizadora em Portugal, será competente qualquer um dos tribunais militares territoriais.

Art. 7.º Os tribunais militares territoriais portugueses existentes nos antigos territórios ultramarinos consideram-se extintos na data da declaração da respectiva independência, se outra data não estiver prevista nos acordos que a antecederam.

Art. 8.º — 1. As disposições do Decreto-Lei n.º 241/70, de 27 de Maio, não se aplicam aos autos e processos objecto do presente diploma.

2. O artigo único do Decreto-Lei n.º 156/72, de 12 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. ...

1. ...

2. ...

3. Ao militar que haja cumprido o tempo de serviço a que estava obrigado, mas tenha pendente processo-crime do foro militar, pode ser concedida licença registada por períodos prorrogáveis de trinta dias, até à decisão final.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 31 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 56, de 7-3-1975).

Decreto-Lei n.º 111/75

de 7 de Março

Convindo actualizar algumas disposições do Código de Justiça Militar no sentido de facilitar a tramitação processual dos autos de corpo de delito sem prejuízo das garantias individuais, designadamente o direito de defesa dos arguidos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Arma-

das decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 411.º, 419.º, 422.º e 423.º do Código de Justiça Militar passam a ter a seguinte redacção:

Art. 411.º ...

§ 1.º ...

§ 2.º O número de testemunhas que o presumido delinvente pode oferecer não excederá o de cinco para cada facto.

§ 3.º Quando as testemunhas residirem fora da comarca serão apresentadas pelo arguido ou ouvidas por precatória, a não ser que o agente da polícia judiciária militar julgue necessário ouvi-las pessoalmente, procedendo neste caso conforme o disposto no § 2.º do artigo 423.º deste Código.

Art. 419.º Se para verificar o corpo de delito for necessário fazer algum exame ou análise que exija conhecimentos especiais, deverá o agente da polícia judiciária militar requerer a sua realização em laboratórios ou estabelecimentos científicos apropriados, ou, consoante a natureza das investigações, requisitar à autoridade competente a comparência de dois peritos, que ficarão agregados àquele agente enquanto durar a peritagem para que foram requisitados.

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º ...

§ 5.º Se os peritos carecerem de quaisquer diligências ou esclarecimentos, bem como de se transportar a qualquer localidade ainda que fora da respectiva comarca, poderão requerer tais medidas ao agente da polícia judiciária militar, devendo este, no caso de haver diligências a fazer fora da comarca, dar disso conhecimento ao seu superior hierárquico e ao comandante da divisão territorial onde as mesmas se processarão.

Art. 422.º O agente da polícia judiciária militar poderá requisitar das repartições e estabelecimentos públicos qualquer documento indispensável para exame, devolvendo-o logo que desnecessário, bem como deslocar-se às mesmas repartições ou estabelecimentos, ainda que fora da comarca, se for indispensável que o exame se faça localmente.

Art. 423.º O agente da polícia judiciária militar procurará verificar a existência do crime e descobrir os seus agentes, através de todos os meios de prova admissíveis em direito.

§ 1.º Para este fim, poderá o agente da polícia judiciária militar deslocar-se a qualquer local situado na comarca em que estiver formando o auto e, no caso de a diligência se efectivar fora dessa comarca, expedir precatórias às autoridades militares ou, na falta destas, às autoridades judiciárias competentes.

§ 2.º Em casos ponderosos, quando o agente da polícia judiciária militar julgue indispensável proceder pessoalmente a diligências instrutórias fora da comarca, poderá transportar-se aonde for necessário, dando conhecimento prévio ao seu directo superior hierárquico e ao comandante da divisão territorial onde essas diligências se processarão, o qual lhe deverá dar todo o apoio possível.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Al-*

berto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias — Antônio de Almeida Santos.

Promulgado em 25 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos.*
(D. G. — I série — n.º 56, de 7-3-1975).

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 141/75
de 3 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Cabo Verde:

Receita ordinária

Receitas correntes:

Transferências — Exterior — Contribuição metropolitana — Do Orçamento Geral do Estado	4 400 000\$00
--	---------------

Despesa ordinária

Total da despesa	4 400 000\$00
-------------------------	---------------

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 52, de 3-3-1975).

Portaria n.º 145/75
de 4 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Cabo Verde:

Receita ordinária

Receitas correntes:

Transferência — Exterior — Contribuição metropolitana — Do Orçamento Geral do Estado	93 000 000\$00
Receitas consignadas ao FDMU — Contribuição ultramarina — Do orçamento geral	3 657 000\$00

96 657 000\$00

Despesa ordinária

Total da despesa	96 657 000\$00
-------------------------	----------------

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos.*

(D. G. I — série — n.º 53, de 4-3-1975).

Portaria n.º 146/75

de 4 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Cabo Verde:

Receita ordinária

Receitas correntes:

Transferências — Exterior — Contribuição metropolitana — Do Orçamento Geral do Estado	23 000 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária

Total da despesa	23 000 000\$00
-------------------------	----------------

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 53, de 4-3-1975).

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER-TERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 101-B/75
de 3 de Março

Considerando que o limitado número de Deputados à Assembleia Constituinte pelos círculos correspondentes aos territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa facilita a apreciação da legalidade das candidaturas, consentindo economia de tempo:

Tendo em conta que o termo limite do prazo para a apresentação de candidaturas no território eleitoral ocorre pouco depois da publicação da lei que rege, em especial, a apresentação de candidaturas pelo círculo de Moçambique:

Indo ao encontro da vontade manifestada pelo eleitorado daqueles territórios, no sentido da prorrogação daquele termo limite:

Sendo conveniente a uniformização do início do período da campanha eleitoral em todos os círculos eleitorais:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A data limite prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de Fevereiro, para apresentação de candidaturas à eleição de Deputados à Assembleia Constituinte nos territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa, já aplicável à apresentação de candidaturas pelo círculo eleitoral de Moçambique, por força do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93-B/75, de 28 de Fevereiro, é prorrogada para 10 de Março de 1975.

Art. 2.º O prazo previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de Fevereiro, é reduzido para quarenta e oito horas.

Art. 3.º A data prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de Fevereiro, é alterada para o dia imediato à publicação prevista no mesmo número.

Art. 4.º O prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de Fevereiro, e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93-B/75, de 28 de Fevereiro, é reduzido para quarenta e oito horas.

Art. 5.º Relativamente às listas de candidaturas apresentadas pelo círculo eleitoral de Moçambique, o corregedor-presidente da 1.ª Vara Cível do Círculo Judicial de Lisboa procederá ao seu sorteio até 15 de Março.

Art. 6.º O início do período da campanha eleitoral previsto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de Fevereiro, passa para 20 de Março de 1975.

Este diploma entra imediatamente em vigor em todos os territórios ultramarinos ainda sob administração portuguesa, independentemente da sua publicação no respectivo Boletim Oficial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.

Promulgado em 3 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(3.º Sup. ao D. G. — I série — n.º 52, de 3-3-1975).

—————
Decreto-Lei n.º 125/75
de 12 de Março

Considerando que o processo de descolonização implica necessariamente uma profunda reestruturação do Ministério da Coordenação Interterritorial;

Considerando que de momento, enquanto não se completam os estudos em curso, só parece recomendável a extinção de alguns poucos serviços cuja existência deixou de ter comprovadamente qualquer utilidade ou justificação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos o Conselho Ultramarino e o Conselho Superior Judiciário do Ultramar.

Art. 2.º — 1. Os actuais magistrados judiciais e do Ministério Público do ultramar passarão a prestar serviço nos territórios sob administração portuguesa em regime de comissão ordinária de serviço.

2. Relativamente aos magistrados referidos no número anterior, a acção disciplinar será exercida, respectivamente, pelo Conselho Superior Judiciário e pelo Conselho Superior do Ministério Público. Esta regra, porém, não será aplicável aos magistrados que eventualmente venham a ingressar nos quadros privativos dos Estados de Angola e de Moçambique.

3. A acção disciplinar sobre os funcionários dos serviços de justiça compete em cada território ultramarino aos órgãos de governo local, cabendo recurso contencioso dos actos definitivos e executórios desses órgãos para o tribunal competente.

Art. 3.º — 1. Compete ao Supremo Tribunal de Justiça, relativamente aos territórios sob administração portuguesa:

a) Julgar, em competência exclusiva, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º

3/74, de 14 de Maio, as questões de inconstitucionalidade orgânica ou formal de diplomas não promulgados pelo Presidente da República que vigorem nesses territórios;

b) Decidir os conflitos de competência entre os tribunais dos diferentes distritos judiciais;

c) Conhecer, nos termos da lei, dos processos por crimes e transgressões cometidos por juizes da 2.ª instância do ultramar e por magistrados do Ministério Público junto dos tribunais superiores dos territórios ultramarinos e, bem assim, conhecer das acções de perdas e danos por causa do exercício das funções desses magistrados;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

2. Sempre que nos tribunais dos territórios referidos no número anterior se suscitar um incidente de inconstitucionalidade orgânica ou formal de diplomas não promulgados pelo Presidente da República, quer por iniciativa das partes quer do tribunal, subirá o incidente em separado ao Supremo Tribunal de Justiça para julgamento.

3. As decisões do Supremo Tribunal de Justiça que declarem a inconstitucionalidade de uma norma têm força obrigatória geral, vigorando a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do território a que respeitar, a qual será efectuada officiosamente num dos três números imediatamente posteriores à recepção na Imprensa Nacional respectiva da cópia do acórdão, autenticada pela secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

4. São aplicáveis aos mesmos territórios os assentos do Supremo Tribunal de Justiça relativos às leis que aí vigorem.

Art. 4.º — 1. O Supremo Tribunal Administrativo passa a ter competência para julgar:

a) Os recursos interpostos das decisões dos tribunais administrativos dos territórios de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor em matéria do contencioso administrativo, fiscal, aduaneiro e do trabalho;

b) Os recursos dos actos administrativos definitivos e executórios dos Altos-Comissários, dos Governadores e demais membros dos governos sob administração portuguesa nos termos dos respectivos diplomas orgânicos.

2. Os processos do contencioso administrativo, fiscal ou aduaneiro e do trabalho pendentes na 1.ª subsecção da secção do contencioso do Conselho Ultramarino serão remetidos, no estado em que se encontrarem, para a secção competente do Supremo Tribunal Administrativo.

3. Os processos pendentes na secção do contencioso do Conselho Ultramarino serão remetidos, no estado em que se encontrarem, ao Supremo Tribunal Administrativo para serem julgados pelo tribunal pleno.

4 — O prazo para interposição dos recursos referidos na alínea b) do n.º 1 é de quarenta e cinco dias, contados da data da publicação do conhecimento oficial ou da notificação do acto, do começo da execução ou do termo do prazo dentro do qual o acto recorrido devia ter sido praticado.

Art. 5.º Os tribunais com sede nos territórios sob administração portuguesa terão quadros de pessoal privativo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º

Art. 6.º — 1. Se os magistrados que passam a prestar serviço em comissão ordinária nos termos do n.º 1 do artigo 2.º não preencherem todos os lugares dos quadros, poderão os restantes lugares ser providos por magistrados judiciais e do Ministério Público do Ministério da Justiça, em comissão de serviço não obrigatória ou por magistrados nomeados pelos governos dos territórios ultramarinos.

2. Os juizes gozam das garantias de independência, inamovibilidade e irresponsabilidade reconhecidas pelas leis gerais da República. Os magistrados judiciais e do Ministério Público em comissão de serviço ficam sujeitos ao estudo judiciário da República apenas no que toca à acção disciplinar e aos respectivos direitos e deveres.

3. Só poderão ser nomeados em comissão os magistrados dos quadros do Ministério da Justiça que tenham dado anuência prévia.

4. Compete, respectivamente, ao Conselho Superior Judiciário da República ou, em despacho conjunto, aos Ministros da Justiça e da Coordenação Interterritorial a nomeação, depois de ouvidos os governos interessados, dos juizes e dos magistrados do Ministério Público dos quadros do Ministério da Justiça para prestarem serviço nos territórios ultramarinos.

Pertencerá, porém, aos governos desses territórios a colocação dos magistrados.

5. As comissões de serviço judicial no ultramar só poderão ser dadas por findas, antes do termo, a requerimento do magistrado.

6. As comissões de serviço desempenhadas pelos magistrados findarão, salvo acordo dos interessados em contrário, quando os territórios ascenderem à independência.

7. Findas as comissões, os magistrados judiciais e os delegados do procurador da República do ultramar regressarão ao Ministério da Coordenação Interterritorial, onde ficarão a aguardar colocação nos termos da lei que então vigorar; os magistrados dos quadros do Ministério da Justiça regressarão a esse Ministério.

Art. 7.º — 1. É extinta a Direcção-Geral de Justiça, incluindo a Inspeção Superior, e criado em sua substituição o Gabinete dos Assuntos Jurídicos, com o pessoal constante do mapa anexo a este decreto-lei.

2. Enquanto não for publicada no *Diário do Governo* a lista do pessoal do Gabinete dos Assuntos Jurídicos referida no artigo 14.º, o funcionamento do Gabinete será assegurado pelos funcionários que se encontram a prestar serviço na Direcção-Geral de Justiça.

Art. 8.º O Gabinete referido no artigo anterior tem um director e uma secretária.

Art. 9.º São atribuições do Gabinete dos Assuntos Jurídicos:

- a) Assegurar o serviço de consulta jurídica de que for incumbido pelos Ministro e Secretários de Estado;
- b) Prestar apoio jurídico ao Gabinete Coordenador para a Cooperação;
- c) Estudar a adaptação da legislação portuguesa aos territórios ultramarinos;
- d) Preparar a resposta do Ministro ou dos Secretários de Estado nos recursos contenciosos interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo de actos administrativos por eles praticados;
- e) Assegurar o andamento e a resolução dos assuntos pendentes na extinta Direcção-Geral de Justiça;
- f) Providenciar pelo recrutamento de licenciados

em Direito, a pedido dos respectivos governos, para exercerem funções de magistrados do Ministério Público, notários e conservadores nos territórios de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor;

- g) Propor ao Conselho Superior Judiciário a nomeação, em comissão de serviço, de magistrados judiciais dos quadros do Ministério da Justiça, para os lugares vagos nos territórios referidos na alínea anterior, nos casos previstos no artigo 16.º;
- h) Solicitar ao Ministério da Justiça a indicação dos delegados do procurador da República e dos funcionários judiciais, da Polícia Judiciária, dos serviços dos registos e do notariado e prisionais que estejam interessados em prestar serviço, em comissão ordinária, nos territórios referidos na alínea f);
- i) Propor ao Ministro a transferência entre territórios ultramarinos de qualquer funcionário dos serviços de justiça, cujo requerimento haja obtido a concordância dos respectivos governos;
- j) Dar andamento e submeter a despacho as propostas dos governos dos territórios já referidos para a transferência de qualquer magistrado judicial, a seu pedido, ou de magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça e funcionários dos serviços de justiça de um para outro território, obtida a concordância do governo do outro território;
- l) Quaisquer outras atribuições resultantes da lei.

Art. 10.º — 1. O director, além da competência fixada no artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, superintende em todos os serviços do Gabinete, submetendo a despacho ministerial os assuntos que careçam de resolução superior e resolvendo aqueles para que tenha competência, por disposição da lei ou por delegação.

2. O director exercerá as funções de agente do Ministério Público junto do Supremo Tribunal Administrativo nos processos do contencioso administrativo que, nos termos do artigo 4.º, tenham transitado do Conselho Ultramarino para esse Tribunal, ou que para ele devam ser interpostos.

Art. 11.º Pela secretaria corre todo o expediente do Gabinete dos Assuntos Jurídicos, cujo andamento regular será assegurado pelo respectivo secretário, seleccionando os assuntos que devam ser submetidos a apreciação superior, apresentando-os a despacho do director do Gabinete.

Art. 12.º — 1. O lugar de director do Gabinete será desempenhado, em comissão de serviço, por um juiz de direito de 1.ª classe ou um juiz de 2.ª instância do ultramar.

2. O lugar de secretário será provido por escolha do Ministro entre licenciados em Direito ou, em comissão de serviço, por delegados do procurador da República do ultramar.

3. Os restantes lugares serão providos pela forma prevista para o restante pessoal do Ministério.

4. O tempo de serviço prestado pelos magistrados judiciais ou do Ministério Público nas comissões de serviço referidas nos n.ºs 1 e 2 conta-se como efectivo serviço judicial ou do Ministério Público para todos os efeitos.

Art. 13.º — 1. O director do Gabinete terá a categoria e o vencimento que corresponderem à sua categoria e classe no quadro da magistratura onde se integre.

2. O secretário, quando for um magistrado do Ministério Público, terá direito à categoria e vencimento que lhe correspondam no seu quadro.

Art. 14.º — 1. O primeiro provimento dos lugares do quadro do Gabinete será feito por lista ou listas aprovadas por despacho ministerial, anotadas pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas e publicadas no *Diário do Governo*.

2. Da lista ou listas referidas no número anterior somente poderão constar funcionários dos serviços extintos por este diploma.

3. Os funcionários dos quadros dos serviços extintos, que excederem os lugares do Gabinete, serão colocados na situação prevista no n.º 3 do artigo 17.º

Art. 15.º — 1. Os juizes que prestam serviço no Conselho Ultramarino ou que desempenham o cargo de inspector superior de justiça serão colocados nas vagas de desembargadores existentes nos quadros dos tribunais dos territórios sob administração portuguesa, por despacho do Ministro da Coordenação Interterritorial, segundo a ordem da sua antiguidade, começando pelos mais antigos.

2. Os juizes referidos no número anterior que não tiverem vaga passam à situação de disponibilidade, no quadro dos desembargadores do ultramar.

3. Quando ocorrerem vagas nos tribunais superiores de Angola ou de Moçambique, as autoridades judiciárias respectivas comunicá-las-ão ao Gabinete dos Assuntos Jurídicos, indicando logo a verba orçamental que suporta a respectiva despesa.

4. O Gabinete proporá ao Ministro da Coordenação Interterritorial a colocação naqueles Estados, em comissão ordinária de serviço, dos desembargadores mais antigos que se encontrem na situação de disponibilidade.

5. Proferido o despacho de nomeação, seguir-se-ão as formalidades posteriores, incluindo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário do Governo*, para ser transcrita nos *Boletins Oficiais* dos territórios ultramarinos.

6. Os juizes de direito e os delegados do procurador da República que venham a ser colocados na situação de disponibilidade, por qualquer dos motivos previstos na lei, poderão também ser nomeados em comissão ordinária de serviço para aqueles Estados, observado, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Art. 16.º — 1. Quando não for possível preencher as vagas dos lugares de juizes de direito e delegados do procurador da República nos territórios de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor com magistrados dos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial, o Gabinete indicará a vaga a preencher e pedirá ao Ministério da Justiça a nomeação, em comissão ordinária de serviço, de magistrado judicial ou do Ministério Público dos quadros daquele Ministério.

2. A colocação dos magistrados nos termos previstos no número anterior será precedida de anuência escrita do magistrado interessado, quer seja da magistratura judicial, quer da do Ministério Público.

3. O Conselho Superior Judiciário indicará ao Gabinete os elementos de identificação do magistrado e a comarca onde foi colocado, para que se proceda ao expediente necessário à publicação do provimento da vaga no *Diário do Governo* e nos *Boletins Oficiais* dos territórios sob administração portuguesa.

4. As comissões de serviço nos termos deste artigo terão a duração de um ano, contado da data do início de funções, renovável por iguais períodos, e o tempo

de serviço considera-se para todos os efeitos, designadamente para a promoção à classe superior ou para admissão a concursos, como prestado no quadro de origem.

5. O tempo de serviço prestado nas condições deste artigo pelos magistrados do Ministério da Justiça é acrescido de 50% para efeitos de aposentação.

6. Prestados dois anos de bom e efectivo serviço, os magistrados referidos neste artigo terão direito a gozar as férias grandes judiciais em Portugal, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro.

Art. 17.º — 1. São extintos o Conselho Superior de Fomento, a Inspeção Superior de Administração Ultramarina e o Gabinete dos Negócios Políticos.

2. As funções fixadas na lei para os serviços referidos no número anterior serão distribuídas por despacho do Ministro da Coordenação Interterritorial, pelas direcções-gerais do Ministério, tendo em consideração as afinidades existentes entre aqueles e estas.

3. Os funcionários pertencentes aos serviços referidos no n.º 1 deste artigo ficarão, independentemente da forma do seu provimento, na situação de disponibilidade, sendo distribuídos pelos restantes serviços, por despacho do Ministro.

4. Os móveis, utensílios e demais equipamento de secretaria, bem como a documentação dos serviços agora extintos, referidos neste artigo, e os do Conselho Ultramarino, transitarão para a Secretaria-Geral do Ministério.

5. A biblioteca do Conselho Ultramarino transitará para o Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

6. A liquidação das despesas relativas a 1974, efectuadas pelos serviços referidos no n.º 4, ainda não processadas na data da sua extinção, será feita pela Secretaria-Geral, utilizando as verbas dos mesmos serviços inscritas para aquele ano.

Art. 18.º — 1. Os móveis, utensílios e demais equipamento de secretaria, bem como a documentação da Direcção-Geral de Justiça e do Conselho Superior Judiciário do Ultramar transitam para o Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

2. A liquidação das despesas relativas a 1974, efectuadas pela Direcção-Geral de Justiça, ainda não processadas na data da sua extinção, será feita pelo Gabinete, utilizando as verbas daquela Direcção-Geral inscritas para esse ano.

3. As despesas com pessoal e material do Gabinete, no ano de 1975, serão suportadas, se necessário, pelas dotações destinadas à Direcção-Geral de Justiça no Orçamento Geral do Estado para o mesmo ano.

Art. 19.º A conta do Conselho Ultramarino, aberta na Caixa Geral de Depósitos sob a rubrica «Preparos e custas», ficará à ordem do secretário do Supremo Tribunal Administrativo.

Art. 20.º O saldo existente no cofre do Conselho Ultramarino será transferido para uma conta especial, a cargo do Gabinete do Ministro da Coordenação Interterritorial, podendo por este ser movimentada para custear despesas de apoio ou utilidade para as estruturas, de preferência judiciais, dos territórios sob administração portuguesa.

Art. 21.º O contínuo contratado, prestando serviço no Conselho Ultramarino, transita, independentemente de visto ou de posse, para uma das vagas de contínuo de 1.ª classe do mapa XV, anexo à Lei Orgânica do Ministério, contendo o quadro dos serviços gerais, que foi aditado pelo Decreto-Lei n.º 92/71, de 22 de Março.

Art. 22.º — 1. Os funcionários dos serviços agora extintos, enquanto não forem colocados noutros lugares do

Ministério, ou fora dele, serão pagos pelas verbas inscritas para o efeito na Secretaria-Geral do Ministério, que processará os respectivos títulos de vencimento.

2. Para os efeitos do número anterior, a dotação da Secretaria-Geral será aumentada do montante necessário para a liquidação dos vencimentos dos funcionários colocados na disponibilidade, a obter por utilização das verbas destinadas ao mesmo fim, dos serviços agora extintos, no Orçamento Geral do Estado para o ano de 1975.

Art. 23.º São revogados os Decretos-Leis n.ºs 49 146, de 25 de Julho de 1969, 371/72, de 2 de Outubro, 311/74, de 9 de Julho, os Decretos n.ºs 49 147, de 25 de Julho de 1969, e 37/72, de 2 de Fevereiro, e a Portaria n.º 24 204, também de 25 de Julho de 1969.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 60, de 12-3-1975).

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 125/75, que substitui o mapa X anexo ao Decreto-Lei n.º 47 743

Pessoal e vencimentos do Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
1	Director	(a) B ou D
1	Secretário... ..	(b) F
1	Chefe de secção	J
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe.	S
2	Escrivães-dactilógrafos de 2.ª classe.	U

(a) A categoria do director será da letra B ou da letra D, consoante se tratar de juiz desembargador ou de juiz de direito de 1.ª classe, nos termos do artigo 13.º do n.º 1.

(b) A categoria do secretário, quando for um magistrado do Ministério Público em comissão do serviço, será a que tiver no seu quadro de origem, que actualmente é a da letra F.

O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*.

**Decreto-Lei n.º 178/75
de 2 de Abril**

Sendo urgente fixar os vencimentos dos Altos-Comissários de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, cuja categoria é, na hierarquia da função pública, idêntica à do Primeiro-Ministro do Governo Português;

Sendo necessário, outrossim, autorizar-se por via legislativa a atribuição de subsídios para despesas de deslocação e de representação aos mesmos Altos-Comissários, aos Ministros dos Governos de Transição que tiveram

de deslocar-se para os territórios daqueles Estados a fim de aí exercerem funções, e ainda ao pessoal dos Secretariados-Gerais e Gabinetes dos Altos-Comissariados;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os Altos-Comissários de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique têm direito a um vencimento de quantitativo igual ao que auferem o Primeiro-Ministro do Governo Português.

2. Os Altos-Comissários podem, no entanto, optar pelos vencimentos que lhes competirem pela sua patente.

Art. 2.º Aos Altos-Comissários de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, aos Ministros dos Governos de Transição desses Estados, de nomeação do Presidente da República, e ao pessoal dos Secretariados-Gerais e dos Gabinetes dos Altos-Comissariados poderão ser abonadas mensalmente, a contar da data do início de funções e a título de despesas de deslocação e de representação, as importâncias a fixar em despacho do Presidente da República.

Art. 3.º Os encargos previstos neste diploma serão suportados, em relação a cada território, pelo fundo constituído a favor do respectivo Alto-Comissário no Gabinete Coordenador para a Cooperação.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos* — *José da Silva Lopes*.

Promulgado em 21 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *A. Almeida Santos*.

(D. G. — I série — n.º 77, de 2-4-1975).

**GOVERNO DE TRANSIÇÃO
DO ESTADO DE CABO VERDE**

ALTO-COMISSARIADO

Resolução do Conselho de Ministros

Não tendo sido até então publicado o orçamento prioritativo do Estado de Cabo Verde:

Verificando-se que o projecto trazido à apreciação, sendo organizado em Dezembro último e numa altura em que as realidades eram diferentes, não está em condições de ser aprovado;

Para obviar a mais delongas e convido dar força legal aos actos de gestão financeira praticados e a praticar até 30 de Junho do ano corrente:

O Conselho de Ministros reunido em 18 de Abril de 1975, resolveu:

Autorizar a cobrança das receitas do Estado de Cabo Verde legalmente autorizadas e a pagar as respectivas despesas, segundo o esquema do orçamento do ano anterior, nos aspectos em que for exequível, devendo-se considerar integradas as receitas e encargos autorizados por este Governo.

Palácio do Governo, 18 de Abril de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida DEÇA*. — O Ministro da

Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Portaria n.º 25/75
de 19 de Abril

Havendo necessidade de reforçar a dotação da tabela de despesa do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário, em vigor:

Ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, manda o Governo de Transição, pelo Ministro da Coordenação Económica:

É reforçada com a quantia adiante indicada, a seguinte dotação da tabela de despesa ordinária do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário:

Capítulo 2.º, artigo 5.º, b) — Máquinas e utensílios de escritório 50 000\$00

A necessária contrapartida sai da dotação do capítulo 3.º, artigo 13.º — Saldo orçamental, da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Abril de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Portaria n.º 26/75
de 19 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de ser reforçada a dotação do capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente da Inspeção do Comércio Bancário;

Ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, manda o Governo de Transição, pelo Ministro da Coordenação Económica:

É autorizado o reforço da dotação do capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário em vigor:

Capítulo 3.º — Prejuízos cambiais:

Artigo 11.º, n.º 1 — Amortizações da C/Flutuações 1 200 000\$00

saindo a respectiva contrapartida da dotação do capítulo 3.º, artigo 13.º:

Capítulo 3.º, artigo 13.º — Saldo orçamental ... 1 200 000\$00

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Abril de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Portaria n.º 27/75
de 19 de Abril

Tornando-se necessário criar, para ser aditada à tabela de despesa do orçamento vigente da Inspeção do Comércio Bancário;

Ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, manda o Governo de Transição, pelo Ministro da Coordenação Económica:

É criada, para ser aditada à tabela de despesa, a seguinte dotação de despesa ordinária do orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário:

Capítulo 1.º, artigo 4.º-A — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para tratamento ... 26 000\$00

saindo a necessária contrapartida, de igual valor, na dotação do capítulo 3.º, artigo 13.º — Saldo orçamental, da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Abril de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

Portaria n.º 28/75
de 19 de Abril

Atendendo o solicitado pelos Serviços de Economia deste Estado:

Visto o parecer favorável dos Serviços das Alfândegas:

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, conjugadamente com o artigo único do Decreto n.º 47 950, de 19 de Setembro de 1967, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica:

1.º Ficam autorizados os Serviços de Economia deste Estado ou o comércio sob o seu controle a importar, durante o ano de 1975, de qualquer origem, com isenção de direitos e demais imposições, incluindo a taxa de emolumentos gerais aduaneiros, 60 000 toneladas de milho, 6 000 toneladas de feijão, 1 500 toneladas de arroz, 1 500 toneladas de leite em pó, 150 toneladas de banha, 150 toneladas de carnes verdes e 600 toneladas de açúcar, destinados ao abastecimento da população.

2.º As isenções referidas no n.º 1.º abrangem os despachos pendentes de liquidação.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica, *Amaro Alexandre da Luz*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 29/75
de 19 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo Decreto n.º 24/75 é nomeado para o cargo de Delegado do Ministério junto dos Correios, Telégrafos e Telecomunicações, o Eng. Terêncio Gregório Alves.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, 14 de Abril de 1975. — O Ministro, *Vasco Wilton Pereira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete Militar e de Marinha
Serviços Militares

Por portaria de 21 do corrente mês:

Concedida ao primeiro-sargento de infantaria António Rosado Saraiva, da Companhia de Caçadores n.º 2 do Comando Territorial Independente de Cabo Verde, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 alínea *a*), do Decreto n.º 49/70,

de 10 de Fevereiro, a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por ter prestado dez anos de serviço militar, com comportamento exemplar, nos Estados de Moçambique e Índia e na província de Cabo Verde, sendo mais de três consecutivos em Cabo Verde. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

Serviços Militares, 23 de Janeiro de 1975. — Pelo Chefe, César Leal Coelho, capitão-tenente.

(D. G. — II série — n.º 24, de 29-1-1975).

—o—

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 8 de Julho do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Maria José Ferrão, preparadora de laboratório de análises clínicas, com prática de bacteriologia, do ramo de pessoal técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico do Hospital de Egas Moniz, tendo sido desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 28 de Fevereiro de 1972, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 75, de 29 de Março do mesmo ano — aposentada com a pensão anual de 25 735\$, relativa a 22 anos, 1 mês, e 4 dias, a suportar por Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 12/1000, 16/1000, 10/1000, 511/1000, 421/1000, 19/1000 e 11/1000, a que correspondem 3 meses e 2 dias; 4 meses e 11 dias; 2 meses e 19 dias; 11 anos, 3 meses e 11 dias; 9 anos, 3 meses e 21 dias; 5 meses e 2 dias, e 2 meses e 28 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra N (4 200\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto, se viera residir no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 3 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Amadeu Dias de Carvalho, servente assalariado do quadro dos serviços gerais do ex-Hospital do Ultramar, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 22 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 154, de 4 de Julho do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 19 050\$, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, a suportar pelos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 11/1000, 17/1000, 10/1000, 511/1000, 421/1000, 19/1000 e 11/1000, a que correspondem, respectivamente, 5 meses; 7 meses e 4 dias; 4 meses e 9 dias; 18 anos 4 meses e 17 dias; 15 anos, 1 mês e 29 dias; 8 meses e 8 dias, e 4 meses e 23 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra Y (1 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 21 de Setembro último, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro findo:

Maria da Graça de Patacho Ramos e Silva Oliveira Santos, segundo-oficial do quadro da secretaria do Ministério da Coordenação Interterritorial, desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 12 de Fevereiro de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 128, de 1 de Junho de 1971 — aposentada com a pensão anual de 38 769\$, relativa a 24 anos, 4 meses e 24 dias de serviço, a suportar pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1 000, 14/1 000, 636/1 000, 319/1000, 15/1 000 e 8/1 000, a que correspondem, respectivamente, 2 meses e 12 dias; 4 meses e 1 dia; 15 anos, 6 meses e 7 dias; 7 anos, 9 meses e 9 dias; 4 meses e 14 dias, e 2 meses e 11 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra K (5 800\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 28 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro findo:

Inocência Oliveira e Melo, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 27 de Fevereiro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 1974 — aposentado com a pensão anual de 118 888\$, relativa a 39 anos, 7 meses e 23 dias de serviço, a suportar pelos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 10/1000, 15/1000, 8/1000, 530/1000, 406/1000, 20/1000 e 11/1000, a que correspondem, respectivamente, 5 meses; 7 meses e 12 dias; 3 meses e 23 dias; 21 anos e 6 dias; 16 anos e 29 dias; 9 meses e 12 dias, e 5 meses. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (9400\$ + 15%), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 20, de 24-1-1975).

Por despacho ministerial de 28 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Guilherme de Carvalho Tordo, licenciado em Ciências Biológicas, investigador da Junta de Investigação do Ultramar, do Ministério da Coordenação Interterritorial, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 24 de Julho de 1972, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 208, de 6 de Setembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 76 704\$, relativa a 27 anos, 3 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, a suportar pelos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 12/1000, 17/1000, 10/1000, 510/1000, 421/1000, 19/1000 e 11/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 meses e 24 dias; 5 meses e 13 dias, 3 meses e 8 dias; 13 anos, 11 meses e 1 dia; 11 anos, 5 meses e 26 dias; 6 meses e 8 dias, e 3 meses

e 18 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (10 200\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 9 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 31:

Félix António Monteiro, director de 2.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar, colocado em Cabo Verde — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 133 104\$, relativa a 46 anos, 6 meses e 17 dias de serviço, que a partir da data do referido despacho constituirá encargo do orçamento de Cabo Verde. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (11 200\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

António Serra, engenheiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 102 374\$, relativa a 36 anos, 5 meses e 24 dias, que, a partir de 6 de Novembro do ano findo, constitui encargo das seguintes entidades e províncias, como se indica:

- De Angola, na proporção de 417/1000, a que correspondem 15 anos, 2 meses e 17 dias;
- De Moçambique, na proporção de 233/1000, a que correspondem 8 anos, 6 meses e 4 dias;
- De Timor, na proporção de 12/1000, a que correspondem 5 meses;
- Pela Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 338/1000, a que correspondem 12 anos, 4 meses e 3 dias e o encargo anual de 34 771\$.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 20 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 20, de 24-1-1975).

Direcção-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Por despacho de 31 de Dezembro findo:

Engenheiro Nicolau António de Sousa Drumond Borges, director de 1.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos Serviços de Correios e Telecomunicações do Ultramar, que confirma os pareceres das juntas de saúde e de revisão de Moçambique, que o julgaram absolutamente incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Administração Civil, 17 de Janeiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 20, de 24-1-1975).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 16 de Abril de 1975

Agostinho dos Reis Castro Tavares, impressor de 3.ª classe do quadro do pessoal permanente das oficinas da Imprensa Nacional deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 10 do mesmo mês:

«O inspeccionado deve aguardar algum tempo a vinda dum cirurgião ou duma equipa cirúrgica se se demorar deverá ser de novo presente à Junta com vista à sua evacuação para Portugal».

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 18 de Abril de 1975. — O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Administração Interna:

De 5 de Abril do ano em curso:

António Carlos Tavares — exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto de administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, com efeito a partir da data do seu ingresso nas forças armadas deste Estado.

Eugénio Rosa Duarte, adjunto de administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — renovada, ao abrigo do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua nomeação no referido cargo feita por despacho de 18 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/74. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1975).

Extracto do diploma de provimento de 9 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do referido mês:

Victorino Sanches Tavares — nomeado oficial de diligências provisório da Administração do concelho da Praia, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 5 de Abril do ano em curso, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 46.º, alínea a) do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 17 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olaro Monteiro*.

Polícia de Segurança Pública

Extractos de portarias:

De 19 de Março de 1975:

João de Deus Ramos, guarda de 2.ª classe n.ºs 186/479, da Secção da Polícia Fiscal do Mindelo — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

Designação	A	M	D
Para efeitos de aposentação:			
Como militar	2	4	26
Como remador de escaler dos Serviços das Alfândegas e agente da PSP deste Estado, no período de 1 de Janeiro de 1950 a 31 de Dezembro de 1974	25	—	1
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	5	5	23
Total	32	10	20

De 14 de Abril:

Roque Rosa Ramos, guarda de 2.ª classe n.ºs 189/482, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, em serviço no Posto Especial de Despacho de Santa Maria, ilha do Sal — conta o seguinte tempo de serviço para efeitos de aposentação:

Designação	A	M	D
Como militar	3	10	8
Como remador de escaler dos Serviços das Alfândegas e agente da P. S. P., deste Estado, no período de 12 de Janeiro de 1945 a 28 de Fevereiro de 1975	30	1	16
	33	11	24
Aplicação de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	6	9	16
Total	40	9	10

(No original foram coladas estampilhas fiscais no valor de 30\$).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Abril de 1975:

Alfredo Mendes Pereira, guarda auxiliar de 2.ª classe n.ºs 2020/537, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — exonerado do referido cargo, a partir de 25 de Abril do corrente ano, inclusive.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 7 de Março de 1975:

Pedro Bernardo Fortes, guarda de 2.ª classe n.ºs 49/189, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 20 de Fevereiro do ano em curso:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço por sofrer de doença crónica incurável.»

De 10 de Abril:

Pedro Bernardo Fortes, guarda de 2.ª classe n.ºs 49/189, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão, emitido em sua sessão de 20 de Março do corrente ano:

O inspeccionado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença crónica e incurável.»

De 26 de Março de 1975:

Honorato Maria das Dores, guarda de 1.ª classe n.ºs 175/486, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde de Revisão deste Estado, na sua sessão de 20 de Março do corrente ano:

«O examinado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença crónica e incurável.»

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, na Praia, 16 de Abril de 1975. — O adjunto do comando, Eduardo Alinho.

Câmara Municipal do Concelho do Paúl

Extracto de deliberação tomada pela Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho do Paúl, na sua reunião de 3 de Abril de 1975:

Sarmento António Lopes, aspirante desta Câmara, de nomeação definitiva — exonerado a seu pedido do referido cargo, bem como do de tesoureiro que vinha desempenhando por acumulação na referida Câmara, a partir da data em que tomar posse do cargo de oficial de diligências do Julgado Municipal de 1.ª classe de Santo António.

Secretaria da Câmara Municipal do Paúl, 5 de Abril de 1975. — O presidente da Comissão Administrativa, Manuel Nobre Martins.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 1 de Abril:

António Alfama Barreto Monteiro, exercendo, por substituição, o cargo de director do Campo do Trabalho e do Presídio de Chão Bom, no Tarrafal — suspenso do exercício de funções nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março;

Laurindo Araújo, carcereiro da Cadeia Civil da comarca de Barlavento — suspenso do exercício de funções nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março.

De 15:

Manuel Graça da Rosa, secretário do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas — nomeado, nos termos do Decreto n.º 23/75, de 8 de Abril, Juiz Municipal do Julgado de Santa Catarina, com efeito retroactivo a partir de 9 do corrente mês de Abril.

O ora nomeado fica exonerado do cargo de secretário do Tribunal acima referido, a partir de 9 do referido mês.

Miguel Ângelo Lopes Maia Barros, subdelegado do Procurador da República do Julgado Municipal da Ribeira Grande — nomeado, nos termos do Decreto n.º 23/75, de 8 de Abril, Juiz Municipal do Julgado Municipal do Fogo, com efeito retroactivo, a partir de 9 do corrente mês de Abril.

O ora nomeado fica exonerado do cargo de subdelegado referido, a partir de 9 do citado mês.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril de 1975).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 15 de Abril de 1975:

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, aspirante da Delegação do Arquivo do Registo Criminal e Policial da comarca de Barlavento — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Portaria n.º 6 155, de 17 de Junho de 1961, para exercer, interinamente, as funções de dactiloscopista do mesmo Arquivo, na vaga resultante da nomeação de Ilo Querido Varela para chefe de secretaria da Câmara Municipal de S. Vicente, tendo iniciado, por urgente conveniência de serviço, o exercício das suas funções, em 12 de Março de 1975.

Maria Helena de Sena Ferro Lopes da Silva — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Portaria n.º 6 155, de 17 de Junho de 1961, para exercer, interinamente, as funções de aspirante da Delegação do Arquivo do Registo Criminal e Policial da Comarca de Barlavento, na vaga resultante da nomeação da aspirante Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, como dactiloscopista, tendo iniciado, por urgente conveniência de serviço, o exercício das suas funções, em 12 de Março de 1975.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 217.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1975).

COMUNICAÇÕES

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 31 de Março último, comunica-se que, nos termos do artigo 22.º da Organização Judiciária, foram nomeados 1.º e 2.º substitutos do Juiz de Direito da comarca de Barlavento, respectivamente, Teófilo de Figueiredo Almeida Silva e João Carlos Brito Lima.

De conformidade com o ofício n.º 39/75, de 26 de Março de 1975, do Ministério da Coordenação Interterritorial — Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, se comunica que nos termos do artigo 671.º do Estatuto Judiciário, por acórdão de 25 de Junho de 1974, do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, que transitou em julgado em

2 de Dezembro do ano findo, foi aplicada a pena de suspensão por 10 anos à advogada Dr.ª Maria Orlanda Repas.

De conformidade com o ofício n.º 62/75, de 3 de Março de 1975, do Ministério da Coordenação Interterritorial — Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, se comunica que nos termos do artigo 671.º do Estatuto Judiciário, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 27 de Novembro de 1974, que transitou em julgado, foi aplicada a pena do n.º 4 do artigo 656.º do citado Estatuto e punido o advogado Dr. Humberto Pestana de Vasconcelos com suspensão por trinta dias.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, na Praia, 17 de Abril de 1975. — O chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

—o—

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

Relator: Ex.º Vogal, Miguel Alves Ferreira, substituto do Conservador dos Registos.

Processo n.º 12 676:

Eng. Luís Manuel da Costa Trindade, como engenheiro chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 8 de Março de 1975, com o saldo de 20 856 575\$88, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 677:

António Silvestre Além, como chefe da Estação Radiotelegráfica Postal de Sal-Rei, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 6 de Março de 1975, com o saldo de 50 397\$90, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 678:

Daniel Barbosa Fernandes, como responsável pelos móveis e utensílios da Secção do Arquivo de Identificação Civil do Estado de Cabo Verde, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1974, julgado quite por acórdão de 6 de Março de 1975, com o saldo de 134 455\$70, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 679:

Dr. Arnaldo Vasconcelos França, como responsável pelos móveis e utensílios do Centro de Estudos de Cabo Verde, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 6 de Março de 1975, com o saldo de 682 657\$62, a transitar para a gerência seguinte.

Está conforme.

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 1 de Abril de 1975:

É nomeado Alcides Eurico Lopes de Barros, escrivão de Direito do 1.º Ofício da Comarca de Sotavento, para exercer o cargo de substituto do conservador dos Registos, junto do Tribunal Administrativo, a partir da data acima indicada é exonerado Miguel Alves Ferreira da referida função.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1 da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1975).

(Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título a abonar-se-lhe).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 12 de Abril de 1975:

Marcelino Vaz, dactilógrafo do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas do Estado de Cabo Verde — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, arquivista, interino, do mesmo Tribunal, com efeito a partir de 1 do corrente, na vaga de Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado, que vem exercendo o cargo de secretário, por substituição, do referido Tribunal.

Ficando, assim, o referido funcionário exonerado de cargo de aspirante, interino.

O encargo do presente despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do corrente).

(Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 16 de Abril de 1975.— O presidente, José Gabriel Lopes da Silva Mariano, Juiz de Direito.

Arquivo de Registo Criminal e Policial

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça:

De 15 de Abril de 1975:

Alfredo Mendes Rodrigues Júnior, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial — liquidado o tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e mudança de letra, com relação aos períodos abaixo indicados:

A M D

Para efeitos de aposentação:

De 2 de Setembro de 1961, data da posse, a 29 de Outubro de 1967, data em que entrou na licença ilimitada ... 6 1 27

De 22 de Maio de 1971 data que regressou a 25 de Março de 1975 ... 3 10 3

1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ... 2 — —

Soma ... 12 — —

Para efeitos de mudança de letra:

De 2 de Setembro de 1961 a 29 de Outubro de 1967 ... 6 1 27

De 22 de Maio de 1971 a 25 de Março de 1975 ... 3 10 3

Soma ... 10 — —

(O original leva uma estampilha fiscal no valor de 30\$).

Extracto da Ordem de Serviço n.º 2/75:

De 11 de Abril de 1975:

José Luis Ramos Frederico — nomeado para exercer, interinamente, as funções de aspirante do Arquivo do Registo Criminal e Policial, nos termos do disposto no n.º 53.º, § 2.º, alínea a) do Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pela Portaria n.º 6 155, de 17 de Junho de 1961, ficando exonerado, a seu pedido, a partir de

hoje, Daniel da Graça Rosa, que vinha exercendo o mesmo cargo, interinamente, durante o impedimento da aspirante, Clarinda Manuela de Mira Godinho, que se encontra na situação de incapacidade temporária.

O nomeado entrará imediatamente em exercício de funções, por motivo de urgência e conveniência de serviço.

O encargo correspondente tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 217.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento para 1975.— (Visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1975).

(Os emolumentos do «visto» ser-lhe-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Arquivo de Registo Criminal e Policial, na Praia, 17 de Abril de 1975.— O Delegado do Procurador da República, Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga.

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministro da Justiça:

De 11 de Março de 1975:

Marcelino José Lopes, subdelegado do Procurador da República, colocado no Julgado Municipal de Santa Catarina — transferido para o Julgado Municipal do Fogo.

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento, na Praia, 16 de Abril de 1975.— O delegado do Procurador da República, Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária

Extracto de portaria:

De 4 de Março de 1975:

José Joaquim Lopes da Silva, 2.º oficial do quadro privado da Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária deste Estado — liquidado o seu tempo de serviço útil prestado ao Estado, conforme a discriminação que segue:

Designação	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 3 de Janeiro de 1972.	21	3	23
De 7 de Dezembro de 1971 a 31 de Dezembro de 1974 ...	3	—	24
1/5 nos termos do artigo 438.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	—	7	10
Total ...	24	11	27

(No original foi colada uma estampilha fiscal de 30\$).

COMUNICAÇÃO

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1975, se informa que inscreveram na Junta Nacional de

Frutas como armazenistas recebedores de banana, as firmas que a seguir se discriminam:

Narçiso de Pina Figueiredo — Rua Dr. Alves da Fonseca, n.º 8-3.º — Setúbal.

Pinto & Serrano, Limitada com sede em Angola — Salazar.

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária, na Praia, 15 de Abril de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, António Simas de Oliveira Vera Cruz, engenheiro agrónomo.

—oSo—

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Extracto de portaria:

De 16 de Abril de 1975:

Lourenço Afra Fernandes, reverificador do quadro técnico das Alfândegas deste Estado — liquidado, para efeitos de aposentação, até 31 de Dezembro de 1974, em 41 anos, 4 meses e 16 dias, o tempo útil de serviço prestado ao Estado, conforme discriminação que segue:

Liquidação	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim</i> , Oficial n.º 51, da série de 1950	9	10	23
De 1 de Junho de 1950 a 31 de Dezembro de 1974	24	6	31
Soma	34	5	24
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	6	10	22
Total	41	4	16

(No original foi colada uma estampilha fiscal no valor de 30\$00).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Coordenação Económica:

De 18 de Março de 1975:

Rosendo José Silva Pires Ferreira, oficial do quadro técnico-aduaneiro das Alfândegas deste Estado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o estabelecido no n.º 1.º do artigo 118.º do mesmo Estatuto, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969, tendo em vista a sua nomeação interina, no cargo de oficial estagiário do mesmo quadro, levada a efeito por Portaria de 13 de Janeiro de 1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/70, com posse em 14 de Março seguinte, e para que veio a ser nomeado provisoriamente, por despacho de 16 de Dezembro de 1971, tendo sido reconduzido por mais três anos, por despacho de 9 de Fevereiro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/72.

De, 25:

Vicente Férrer Vieira Lima, oficial estagiário, provisório, do quadro técnico-aduaneiro das Alfândegas deste Estado — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o estabelecido no n.º 1.º do artigo 118.º do mesmo Estatuto, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969, cargo para que havia sido nomeado, interinamente, por despacho de 28 de Março de 1973, com posse em 2 de Abril do mesmo ano, e sem interrupção das funções, provisoriamente, por despacho de 17 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75, tendo sido empossado em 3 de Março seguinte.

Marino Vjeira de Andrade, Júnior, escriturário de 2.ª classe do quadro auxiliar das Alfândegas deste Estado — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o estabelecido no n.º 1.º do artigo 118.º do mesmo Estatuto, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969, cargo para que havia sido nomeado, interinamente, por despacho de 30 de Janeiro de 1973, com posse em 10 de Março do mesmo ano, e sem interrupção das funções, provisoriamente, por despacho de 17 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/75, tendo sido empossado em 3 de Março seguinte.

Estes despachos têm cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 1, alínea a), da tabela de despesas do orçamento geral em vigor. — (Visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1975).

Repartição dos Serviços das Alfândegas de Cabo Verde, na Praia, 16 de Abril de 1975. — O chefe dos Serviços, Orlando Barbosa Levy, chefe de serviço.

—oSo—

Repartição dos Serviços de Finanças

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 12 de Abril de 1975:

João Horácio Monteiro, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste Estado — conta 30 anos, 6 meses e 22 dias, de serviço útil prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conforme discriminação seguinte:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1949 a 29 de Fevereiro de 1960	10	5	29
De 9 de Março de 1960 a 28 de Fevereiro de 1975	14	11	20
Soma	25	5	19
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	5	1	3
Total	30	6	22

De 15:

António Semedo Tavares, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças deste Estado — conta 29 anos, 10 meses e 2 dias de serviço útil prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conforme discriminação seguinte:

	A	M	D
Como funcionário de Finanças:			
De 20 de Maio de 1950 a 31 de Março de 1975	24	10	12
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	4	11	20
Total	29	10	2

Roberto Bonifácio de Oliveira Fonseca, segundo-oficial dos Serviços de Finanças deste Estado — conta 29 anos, 11

meses e 23 dias de serviço útil prestado ao Estado para efeitos de aposentação, conforme discriminação seguinte:

A M D

Como professor primário de posto escolar (de 21 de Outubro de 1949 a 3 de Março de 1951) e pelo serviço militar, prestado em Cabo Verde (de 4 a 27 de Maio de 1951)...	1	7	7
Como professor primário de posto escolar (de 12 de Outubro de 1951 a 9 de Março de 1960) ...	8	4	28
Como funcionário de Finanças deste Estado (de 18 de Março de 1960 a 28 de Fevereiro de 1975) ...	14	11	11
Soma ...	24	11	16
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	4	11	27
Total ...	29	11	13

(Nos originais foram coladas estampilhas fiscais no valor de 30\$00).

Por diploma de provimento de 16 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente:

Simplicio Tavares Varela, habilitado com uma disciplina do ex-7.º ano dos liceus — nomeado, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, de 15 de Abril de 1975, para exercer interinamente as funções de aspirante dos Serviços de Finanças deste Estado, na vaga resultante da promoção de José Maria Fermio a 3.º oficial.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 162.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria ser-lhe-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Repatrição dos Serviços de Finanças, na Praia, 18 de Abril de 1975.—O chefe dos Serviços, substituto legal, José St'Aubyn Mascarenhas, director de 3.ª classe.

Secção de Agrimensura e Cadastro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Coordenação Económica e Trabalho, de 3 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

Armindo Victória Monteiro, géometra-chefe, contratado, da secção de Agrimensura e Cadastro de Cabo Verde — desligado do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na nova redacção dada pelo Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro por ter sido julgado absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, conforme opinião da Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1974, confirmado por despacho de 27 seguinte, com direito à pensão anual de 68 310\$, sujeita a rectificação, correspondente à letra «G» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, calculada de acordo com o artigo 4.º do citado decreto, relativa a 23 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo 1/5 ao abrigo do artigo 435.º do já citado diploma, que será acrescida

da pensão complementar de 3 795\$, a que se refere o artigo 7.º do referido diploma, quando se verifique a circunstância nele prevista, devendo o interessado apresentar dentro do prazo de 4 meses o processo da sua aposentação instruído com os documentos legalmente exigidos.

Os encargos resultantes deste despacho têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 2 da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

(Os emolumentos de «visto» são pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os de secretaria serão descontados no primeiro título de pensão a abonar-se-lhe).

Secção de Agrimensura e Cadastro, na Praia, 17 de Abril de 1975.—O chefe da Secção, Pedro Romano Bettencourt, 1.º oficial.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repartição dos Serviços de Educação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Março de 1975:

Odília de Magalhães Mendes Correia, professora do quadro do ensino primário elementar — concedida licença sem vencimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro de 1974, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 648/74, de 8 de Outubro de 1974.

De 4 de Abril de 1975:

Maria Manuela Brigham Neves Pinheiro Vera-Cruz — exonerada, com efeitos a partir de 5 de Abril, das funções de professora de serviço eventual do Liceu Gil Eanes.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Abril de 1975:

Pedro José Pinto Homem e Sousa — dispensado a seu pedido do cargo de professor de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:

De 7 de Março de 1975:

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora do quadro do ensino primário, — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 27 de Fevereiro de 1975:

«A examinada se encontra incapaz para todo o serviço por sofrer de doença crónica e incurável. Esta funcionária deve ser presente à Junta de Revisão para o cumprimento do disposto no Decreto n.º 27 502, de 30 de Janeiro de 1937».

De 10 de Abril:

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora do quadro do ensino primário, — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão, emitido em sua sessão de 20 de Março de 1975:

«A examinada encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença crónica e incurável».

De 11:

Maria Antónia Ferreira Salgueiro Esteves Soares, professora, contratada do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal, com colocação no Liceu Adriano Moreira — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 3 de Abril de 1975:

«A examinada deve seguir com urgência para Portugal a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi «visado» pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março último o diploma de provimento da professora de posto escolar, de serviço eventual, Angélica de Carvalho Lima para o corrente ano lectivo.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 15 de Abril de 1975.—O chefe dos Serviços, *João Quirino Spencer*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de 21 de Março, foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial que, em sessão de 13 do referido mês, arbitrou 60 dias de incapacidade temporária ao adjunto técnico de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Cabo Verde, Armino Alves Cordeiro Gomes, conforme ofício n.º 5 103/Expediente, de 3 do corrente, recebido da Direcção-Geral de Administração Civil.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Praia, 10 de Abril de 1975.—O chefe dos Serviços, por acumulação, *Adriano de Oliveira Lima*, técnico-chefe.

—oço—

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 12 de Fevereiro de 1975:

Augusto da Encarnação Duarte Júnior, técnico de 2.ª classe de comutação telefónica dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte pare-

cer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento emitido em sua sessão de 16 de Janeiro último:

Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.»

De 10 de Abril:

Augusto da Encarnação Duarte Júnior, técnico de 2.ª classe de comutação telefónica dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado emitido em sua sessão de 20 de Março findo:

«O inspecionado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.»

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 15 de Abril de 1975.—O chefe dos Serviços, *Fernando Duarte Catulo*.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 25 de Março de 1975:

Florêncio António Chantre, ajudante de motorista de guindaste da Delegação Portuária da Praia, confirmado o parecer da Junta de Saúde do Estado de Cabo Verde — homologado em 25 de Março do corrente ano, inspecção feita em sessão do dia 13 do mesmo mês, no qual lhe arbitrou mais 90 dias de licença para tratamento, findos os quais, o mesmo deverá ser de novo presente à Junta.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 10 de Abril de 1975.—O director dos Portos, *Leonildo C. Monteiro*, eng. electrotécnico.

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Alto Comissário:

De 1 de Março de 1975:

Arlete Isabel Avelino de Pina, aspirante do quadro do pessoal administrativo dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — promovida a terceiro oficial do mesmo quadro em conformidade com o parecer do Tribunal Administrativo, de 6 de Março de 1975, homologado por S. Ex.ª o Alto Comissário em 18 do mesmo mês, devendo, como a mais antiga na sua classe, considerar-se incluída, no lugar correspondente, na lista do pessoal dos TACV publicada a páginas 25 do Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43 de 30 de Outubro de 1974. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1975).

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 17 de Abril de 1975.—O director substituto, *Carlos de Melo Osório*.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Mapa do desenvolvimento da despesa liquidada até 31 de Julho de 1973, comparado com as respectivas previsões orçamentais, organizado de harmonia com o disposto no n.º 10.º do artigo 24.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944 — Organização dos C. T. T.

Designação	Verbas orçamentadas	Reforços		Total	Verbas despendidas		Total	Duodécimos vencidos para comparação	Saldo
		Entrados	Saídos		Meses anteriores	Mês corrente			
CAPÍTULO I									
Despesas com o pessoal:									
Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos:									
Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 173 440\$00	—\$—	443 870\$70	4 729 569\$30	2 030 589\$10	345 820\$10	2 376 409\$20	3 017 840\$00	2 353 160\$10
Pessoal contratado	1 717 920\$00	—\$—	237 467\$10	1 480 452\$90	567 296\$30	97 400\$00	664 745\$30	1 002 120\$00	815 706\$60
Pessoal assalariado	361 680\$00	—\$—	66 120\$00	295 560\$00	99 091\$40	15 000\$00	114 171\$40	210 980\$00	181 388\$00
Pessoal eventual assalariado	737 720\$00	984 710\$00	—\$—	1 722 430\$00	853 071\$00	192 902\$90	1 045 973\$90	430 336\$62	676 456\$10
Remunerações acidentais	662 000\$00	35 000\$00	—\$—	697 000\$00	302 632\$20	40 375\$70	343 007\$90	336 166\$62	353 992\$10
Outras despesas com o pessoal	16 000\$00	—\$—	—\$—	16 000\$00	150\$00	2 340\$00	2 490\$00	9 333\$31	13 510\$00
Despesas com o material	1 588 300\$00	458 092\$00	36 592\$00	2 009 300\$00	344 011\$70	79 976\$70	423 988\$40	926 508\$31	1 585 811\$00
Pagamento de Serviços	166 020\$00	10 000\$00	1 500\$00	174 520\$00	83 577\$00	6 958\$40	90 535\$40	96 845\$00	83 984\$60
Diversos serviços	539 156\$00	375 000\$00	—\$—	914 156\$00	317 001\$20	16 766\$70	333 767\$90	314 507\$62	580 388\$10
Diversos encargos	53 180\$00	—\$—	—\$—	53 180\$00	14 795\$00	2 545\$00	17 340\$00	31 021\$62	35 840\$00
Encargos gerais:									
Deslocação do pessoal	513 000\$00	65 847\$80	—\$—	578 847\$80	255 611\$90	48 176\$40	303 788\$30	299 250\$00	275 059\$50
Despesas de comunicações	418 600\$00	560 000\$00	—\$—	978 600\$00	314 222\$10	10 800\$50	325 022\$60	244 183\$31	593 577\$40
Diversas despesas	242 508\$60	157 707\$10	—\$—	400 215\$70	51 424\$30	25 714\$50	77 138\$80	141 463\$35	323 076\$90
Abono de família	280 000\$00	—\$—	—\$—	280 000\$00	148 830\$00	26 430\$00	175 260\$00	163 333\$31	104 740\$00
Suplemento de vencimentos	100\$00	—\$—	—\$—	100\$00	—\$—	—\$—	—\$—	58\$31	100\$00
Subsídio de renda de casa	350 000\$00	80 000\$00	—\$—	430 000\$00	257 388\$40	43 220\$20	300 608\$60	204 166\$62	129 391\$40
Duplicação de vencimentos	5 000\$00	—\$—	—\$—	5 000\$00	83\$90	—\$—	83\$90	2 916\$62	4 916\$10
Pessoal aguard. aposent. ou reforma	382 280\$60	60 000\$00	—\$—	442 280\$60	272 770\$70	55 985\$50	328 756\$20	222 996\$97	113 524\$40
Comp. dos CTT para «F. de Cauções»	2 000\$00	—\$—	—\$—	2 000\$00	1 000\$00	—\$—	1 000\$00	1 166\$62	1 000\$00
Subsídio eventual do custo de vida	15 000\$00	—\$—	11 810\$00	3 190\$00	—\$—	—\$—	—\$—	8 750\$00	3 190\$00
Exercícios findos:									
Para pagamento de despesas conhecidas	94\$80	762 691\$66	—\$—	762 785\$80	—\$—	—\$—	—\$—	55\$30	762 785\$80
Para pagam. de despesas não previstas	2 000\$00	—\$—	—\$—	2 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	1 166\$62	2 000\$00
Para pagamento de desp. de exercício	2 000\$00	—\$—	—\$—	2 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	1 166\$62	2 000\$00
Soma	13 228 000\$00	3 489 047\$90	197 359\$80	15 919 688\$10	5 913 536\$20	1 010 552\$60	6 924 088\$80	7 716 332\$75	8 995 599\$30
CAPÍTULO II									
Despesas de consignação									
Diversas despesas	350 000\$00	—\$—	—\$—	350 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	204 166\$62	350 000\$00
Soma	350 000\$00	—\$—	—\$—	350 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	204 166\$62	350 000\$00
CAPÍTULO III									
Despesas extra-orçamentárias:									
Grandes reparações e alterações no edifício da sede dos serviços dos CTT	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Rede de comunicações	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Centrais e redes telefónicas urbanas	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Circuitos terrestres de telecomunicações	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Para a Construção de traçados das telecomunicações	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Adapt. e reconst. de estações dos CTT	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Total	13 578 000\$00	3 489 047\$90	197 359\$80	16 262 688\$10	5 913 536\$20	1 010 552\$60	6 924 088\$80	7 920 497\$37	9 345 599\$30

1.ª Secção da Repartição Provincial dos CTT, na Praia, 24 de Agosto de 1973. — Visto, O chefe da 1.ª Secção, Eunice Ferreira Rodrigues. — O encarregado da despesa, Maria de Lourdes Ferro da Costa. — O Conselho de Administração, Fernando Duarte Catulo, António Celestino Lopes Moniz, Raimundo Joaquim Silva, Hilário da Silva Sousa Brito.

Companhia de Seguros Fidelidade

Balanco da Agência Geral em Cabo Verde em 31 de Dezembro de 1974

	Vida	Ac. trabalho	Restantes ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
ACTIVO						
SALDOS DA AGÊNCIA:						
VALORES DE EMPREGO DAS RESERVAS:						
Títulos de Crédito e Numerário						
Próprios	270 210\$80	144 021\$60	87 897\$60	—\$—	502 130\$00	
Empréstimos sobre apólices	17 132\$30	—\$—	—\$—	—\$—	17 132\$30	519 262\$30
Devedores por valores em Depósito:						
Vários	—\$—	—\$—	—\$—	200\$00	—\$—	200\$00
Mobiliário e material	—\$—	—\$—	—\$—	28 968\$70	28 968\$70	
Amortizações de mobiliário e material	—\$—	—\$—	—\$—	9 464\$10	9 464\$10	19 504\$60
Devedores Gerais:						
Segurados, corresp. e angariadores	—\$—	—\$—	—\$—	153 202\$65	153 202\$65	
Outros	628\$70	—\$—	—\$—	39 120\$00	39 748\$70	192 951\$35
Prémios em cobrança:						
Na Agência Geral	6 500\$65	118\$60	12 177\$05	—\$—	18 796\$30	
Nas Sub-Agências	1 639\$90	—\$—	49 040\$25	—\$—	50 680\$15	69 476\$45
Depósitos em Bancos	—\$—	—\$—	—\$—	93 270\$75	—\$—	93 270\$75
Caixa	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Reservas Técnicas de Resseguros cedidos:						
Reserva matemática de Resseguros cedidos	8 903\$30	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	8 903\$30
Reserva de Garantia de Resseguros cedidos	—\$—	2 814\$70	91 286\$80	—\$—	—\$—	94 101\$50
Reservas de Seguros venc. de resseguros cedidos:	—\$—	—\$—	49 825\$40	—\$—	—\$—	49 825\$40
	305 015\$65	146 954\$90	290 227\$10	305 298\$00		1 047 495\$65
PASSIVO						
SALDOS DA AGÊNCIA:						
Reserva matemática de seguros directos	536 006\$85	169 524\$70	—\$—	—\$—	—\$—	705 531\$55
Reserva de Garantia de seguros directos	—\$—	11 352\$70	169 664\$40	—\$—	—\$—	181 017\$10
Reserva de seguros venc. de seguros directos	—\$—	—\$—	110 723\$00	—\$—	—\$—	110 723\$00
Credores Gerais:						
Segurados Corresp. e Angariadores	—\$—	—\$—	—\$—	204 434\$00	204 434\$00	
Outros	628\$70	10 010\$30	—\$—	31 166\$70	41 805\$70	246 239\$70
Indemnizações a pagar:						
De seguros directos	—\$—	—\$—	1 656\$80	—\$—	—\$—	1 656\$80
Comissões a pagar	756\$00	14\$30	11 803\$90	—\$—	—\$—	12 574\$20
Provisões Diversas:						
Para prémios em cobrança	3 767\$90	—\$—	24 583\$80	—\$—	28 351\$70	
Diversos	233\$70	14\$20	2 816\$10	—\$—	3 064\$00	31 415\$70
Flutuação de valores de títulos de crédito	—\$—	—\$—	—\$—	321 966\$50	—\$—	321 966\$50
Sede:						
Ganhos e perdas	—\$—	—\$—	—\$—	194 650\$70	194 660\$70	
Saldo	—\$—	—\$—	—\$—	758 289\$60	758 289\$60	563 628\$90
Total	541 393\$15	190 916\$20	321 248\$00	6 061\$70		1 047 495\$65

	Vida	Acidentes trabalhos	Acidentes pessoais	Fogo	Automóveis	Marítimo	Aéreo	Diversos	Conta geral	Subtotais	Totais
DÉBITO											
Reserva Mat. de seguros directos...	13.171,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.471,55
Reserva de garantia de seg. directos	-	1.291,50	-	11.081,50	-	-	3.680,50	2.800,50	-	-	18.852,50
Provisões para prémios em cobrança	-	-	-	-	-	23.262,30	-	-	-	-	23.262,30
Amortizações...	-	-	-	-	-	-	-	-	2.869,10	-	2.869,10
Comissões:											
De seguros directos...	7.741,70	8.515,85	5.299,00	42.408,00	37.763,80	15.406,85	14.991,00	2.561,55	-	134.687,35	
Despesas de aquisição...	450,00	-	-	-	-	-	-	-	-	450,00	135.137,35
Indeminizações:											
De seguros directos											
Do exercício...	101.330,90	2.556,60	-	-	22.410,00	-	-	-	-	126.297,50	
Do exercício anterior (reaj.)...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126.297,50
Despesas gerais:											
Admin. (Outras desp. de Admin.)	-	-	-	-	-	-	-	-	89.958,00	89.958,00	
Impostos (Encargos Fiscais)...	-	-	-	-	-	-	-	-	53.246,70	53.246,70	143.204,70
Encargos diversos...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De resseguros colocados pela séde:											
Reserva matemática de resseguros cedidos (dim.)...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de garantia de resseguros cedidos (dim.)...	-	-	1.094,00	-	725,60	-	545,30	1.843,80	-	-	4.208,70
Encargos de resseguros cedidos:											
Prémios...	4.878,70	16.888,40	25.417,80	121.681,20	89.561,60	43.248,90	27.245,50	7.750,90	-	336.673,00	
Juros...	-	-	154,60	521,00	1.268,60	28,70	580	11,10	-	4.984,80	338.657,80
	127.572,85	29.252,35	31.965,40	175.691,20	151.729,60	81.946,75	46.463,00	14.966,95	146.073,80	-	895.661,90
Saldo											
											194.660,70
CRÉDITO											
Res. mat. de seg. directos...	-	82.468,40	-	-	-	-	-	-	-	-	82.468,40
Res. de garantia de seg. directos...	-	-	1.459,70	-	2.056,80	1.667,10	-	2.646,30	-	-	7.829,90
Prov. para prémios em cobrança...	2.427,20	-	-	-	694,00	-	-	-	-	-	3.121,20
Prémios e seus adic. de seg. directos.	92.622,40	68.116,35	32.142,60	170.156,55	241.564,90	92.091,45	90.156,00	10.454,65	-	-	797.304,90
Rendimentos.											
Das res. técnicas de seg. directos...	3.130,60	1.579,60	64,20	340,00	482,80	55,20	54,10	20,90	-	5.733,40	
Dos valores livres...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.733,40
Receitas diversas...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De resseguros colocados pela séde:											
Res. mat. de resseg. cedidos...	3.321,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.321,30
Res. de gar. de resseg. ced.	-	437,70	-	10.030,70	-	2.044,60	-	2.100,00	-	-	14.613,00
Receitas de resseguros cedidos:											
Comissões...	631,20	733,30	8.583,20	54.733,90	4.371,20	2.103,50	1.368,00	3.083,50	-	75.607,80	
Indemnizações...	3.500,00	237,40	-	-	6.582,50	-	-	-	-	10.321,90	85.929,70
	105.638,70	135.572,75	42.249,70	235.261,15	255.755,00	97.961,85	91.578,10	18.305,35	-		1.000.322,60

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E TRABALHO**
Inspecção do Comércio Bancário

Cotações de câmbios (divisas) em 4/3/1975

B. D. I. de 28/2/1975

N.º 9/75

Países	Unidades	Compr.	Vend.
Londres	1 Libra	57\$72	58\$88
New York... ..	1 Dolar	23\$80	24\$28
Amesterdão	100 Florins	1 012\$69	1 031\$91
Bruelas	100 Francos	69\$95	71\$24
Copenhague	100 Coroa	441\$42	449\$56
Estocolmo	100 Coroa	609\$17	620\$42
Frankford R. F. A.	100 Deut Mark	1 042\$12	1 060\$71
Helsinquia... ..	100 Markkas	686\$31	699\$14
Oslo	100 Coroa	485\$36	494\$52
Otava	1 Dólar	23\$85	24\$31
Paris	100 Francos	571\$64	582\$45
Pretoria	1 Rand	35\$44	36\$13
Roma	100 Liras	3\$80	3\$8782
Tóquio... ..	100 Iene	8\$4008	8\$5715
Viena	100 Xelins	146\$54	149\$14
Zúrique	100 Francos	992\$71	1 009\$69
CI EARINGS:			
Praga	100 Coroa	425\$00	429\$27

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 5 de Março de 1975. — O inspecor, *José St. Aubyn Mascarenhas*, director de Finanças de 3.ª classe

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS
**Conservatória do Registo Civil
da Comarca de Sotavento**

Extrato de Portaria:

De 12 de Março de 1975:

João José, casado, trabalhador, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos do concelho da Praia, residente no sítio de Ribeirão dos Órgãos, da referida freguesia, filho de Vitorino Afonso e de Lourença Semedo, autorizado a usar e manter o nome de José Afonso, devendo requerer o competente averbamento na Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento, onde se encontra inscrito o seu assento de nascimento, nos termos do n.º 3.º do artigo 173.º do Regulamento do Registo Civil, vigente.

Conservatória do Registo Civil da Comarca de Sotavento, na Praia, 25 de Março de 1975. — O Substituto legal do Conservador, *Octávio Gomes Lúcio*, Ajudante.

Provedoria de Assistência Pública
AVISO

São por este meio avisados os estabelecimentos comerciais e outros, quer desta como doutras ilhas, de que devem apresentar ou remeter, até o fim do corrente mês, para efeito de pagamento, as facturas por efeito de fornecimento de passagens, artigos de expediente e outros, procedimento a adoptar em relação aos meses futuros.

Provedoria de Assistência Pública, na Praia, 14 de Abril de 1975. — Pelo Provedor, *Hermengildo de O. Lima Ramos*. — *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E TRABALHO**
Repartição dos Serviços de Economia

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, por seus despachos de 5 e 9 do corrente mês, homologou os seguintes preços para vigorarem na cidade da Praia e subúrbios:

Manteiga holandesa «Castle»:

Preço de venda ao retalhista:

1 lata de 1/2 libra	19\$40
1 lata de 1 libra... ..	35\$60
1 lata de 5 libras	166\$80
1 lata de 5 quilos	355\$40

Preço de venda ao público:

1 lata de 1/2 libra	22\$00
1 lata de 1 libra... ..	40\$50
1 lata de 5 libras	189\$50
1 lata de 5 quilos	403\$80
1 quilo	80\$80

Batata de Portugal:

Preço de venda ao retalhista:

1 saco ou 1 caixa de 30 kg	250\$60
-----------------------------------	---------

Preço de venda ao público:

1 quilo	9\$10
----------------	-------

Cebola de Portugal:

Preço de venda ao retalhista:

1 caixa de 25 quilos	468\$50
-----------------------------	---------

Preço de venda ao público:

1 quilo	20\$50
----------------	--------

Repartição dos Serviços de Economia, na Praia, 9 de Abril de 1975. — O técnico, *Jorge Venceslau Mauricio*.